



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Medida Provisória nº 2.128-5, de 27 de dezembro de 2000, resolvem:

Art. 1º Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais, caberá remuneração ao banco operador correspondente a:

I - três por cento ao ano, devida mensalmente e calculada sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II - um e meio por cento, calculada sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção.

Parágrafo único. As remunerações de que trata este artigo vigorarão até 28 de fevereiro de 2001, quando será publicada nova portaria conjunta dispondo sobre a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

FERNANDO BEZERRA

(Of. El. nº 411/2001)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de dezembro de 2000

Processo nº: 10951.001759/00-14 Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. Assunto: Contrato de Reconhecimento e Confissão de Dívida e outros Pactos, a ser celebrado entre a União e o BNDES. Despacho: Com fundamento na Medida Provisória nº 1.481-48, de 15 de abril de 1997, convertida na Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato. Publique-se e restitua-se o Processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

AMAURY GUILHERME BIER
Interino

Em 4 de janeiro de 2001

PROCESSO nº: 10951.001750/00-31 INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ASSUNTO: Operação de crédito externo, mediante lançamento de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, no mercado internacional de capitais, no valor de até US\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, com o agenciamento do Bear Sterns e do Morgan Stanley Dean Witter, destinada à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa. DESPACHO: Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 57, de 10 de novembro de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 51, de 10 de junho de 1997, 23, de 29 de junho de 1999, e 74, de 19 de dezembro de 2000, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 409/2001)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

5ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.695/00, resolve:

Alfandegar, a título extraordinário e em caráter provisório, as áreas reservadas à verificação de bagagens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, do Aeroporto de Ilhéus/BA, no período de 07.01.2001 a 05.03.2001.

ADALTO LACERDA DA SILVA

(Of. El. nº 13/2001)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, especialmente a prevista no inciso II do art. 208 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998, publicada no DOU de 04 de setembro de 1998 e alterado pela Portaria MF nº 284, de 22 de julho de 1999, publicada no DOU de 26 de julho de 1999 e observando o disposto no item IV da Instrução Normativa SRF nº 69, de 04 de maio de 1987 e, considerando a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas incorridas na reprodução ou fornecimento de 2ª via de

documentos em poder das unidades da Secretaria da Receita Federal na 5ª Região Fiscal, resolve:

1. Determinar que o fornecimento de cópia ou 2ª via de documentos seja feito mediante a comprovação do recolhimento em nome do interessado, através de DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, dos valores assim calculados:

a) R\$ 10,00 (dez reais) por cópia de declaração ou conjunto de declarações de um mesmo contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

b) R\$ 10,00 (dez reais) por conjunto de até 20 (vinte) cópias de documentos constantes de processo administrativo fiscal, acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por cópia excedente;

c) R\$ 10,00 (dez reais) para emissão de 2ª via de cartão do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2. A solicitação será feita através de uma das formas a seguir:

a) Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica FCPJ em disquete quando se tratar de pedido de 2ª via de cartão do CNPJ;

b) Ofício, quando se tratar de solicitação feita pelo Poder Judiciário Federal ou Estadual e Órgãos que tenham firmado convênio de cooperação técnica com a Secretaria da Receita Federal que não tenham acesso on line aos seus sistemas de informação;

c) Formulário "Solicitação de cópia de Documentos" conforme modelo anexo, para os demais casos.

3. Em vista das normas legais que determinam o sigilo na guarda e divulgação de informações de natureza fiscal, a solicitação e o recebimento das cópias somente poderá ser efetivado pelo próprio interessado ou seu representante legal.

4. Tratando-se de documentos constantes de processo administrativo fiscal, o interessado ou seu procurador deverá apor recibo nos autos do processo, declarando o recebimento das cópias solicitadas.

5. O ressarcimento do valor será feito a crédito do FUNDAF Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização - através de DARF preenchido com o código de receita 3304, em duas vias e recolhido em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais.

6. Não haverá ressarcimento de despesas nos casos de atendimento à solicitação feita:

a) pelos órgãos integrantes do Ministério da Fazenda;

b) por órgãos públicos, desde que mantenham convênio de cooperação técnica com a Secretaria da Receita Federal;

c) pela Justiça Federal e Justiça do Trabalho;

d) pelo Ministério Público Federal;

e) pela Justiça dos Estados, desde que expressamente declarada a gratuidade pelo Juiz requisitante.

7. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficará revogada a Ordem de Serviço nº 03, de 11 de outubro de 1994.

ADALTO LACERDA DA SILVA

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO Nº _____

INTERESSADO:	CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO INTERESSADO	RESERVADO À RECEITA FEDERAL			
TIPO DE DECLARAÇÃO	EXERCÍCIO	ANO-BASE/ANO-CALENDÁRIO	Nº DECLARAÇÃO	OBSERVAÇÃO
OUTRO DOCUMENTO (ESPECIFICAR)				

LOCAL/DATA	ASS. SOB CARIMBO DO ATENDENTE DA SRF
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	

AUTORIZAÇÃO PARA QUE TERCEIRO RETIRE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. AUTORIZO O SR. (A) RG Nº A RETIRAR OS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS. ASS. CONTRIB. OU REPRESENTANTE LEGAL

RECEBIMENTO DO(S) DOCUMENTO(S) SOLICITADO(S) RECEBI O(S) DOCUMENTO(S) SOLICITADO(S)/...../..... ASS. INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO DO ARQUIVO DA SRF UNIDADE DATA SOLICITAÇÃO...../...../..... PREVISÃO DE ENTREGA...../...../..... Nº SOLICITAÇÃO:..... INTERESSADO:.....

(Of. El. nº 16/2001)